



DECRETO MUNICIPAL Nº 1997/2021

Novo Tiradentes/RS, 09 de setembro de 2021.

**REVOGA A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, PROCESSO Nº 051/2021, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 49 da Lei Federal 8.666/1993 e as súmulas 346 e 473 do STF, e demais legislação vigente; e

Considerando o pedido formulado pelo Secretário Municipal de Obras, solicitando o cancelamento do edital de compras de pneus, novos, sob a justificativa da necessidade de melhor analisar os objetos e suas quantidades, constantes dos itens apresentados no edital, em especial quanto ao item nº 03, ao que se refere ao pneu novo 1.400/24 24 lonas comum, frente a demanda, quantidade e disponibilidades orçamentárias e financeiras;

Considerando as dificuldades financeiras e a necessidade de conter custos em períodos de crise, visando o equilíbrio das contas públicas e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que não houve prejuízo a terceiros, pois, a licitação ainda se encontra em fase inicial e sequer foram abertos as propostas e lances;

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos e é conduta lícita da administração, que não enseja qualquer indenização aos licitantes, eis que sequer foi aberto as propostas e não foi firmado qualquer compromisso contratual;

Considerado que a revogação da presente licitação na fase em que o processo se encontra o procedimento é perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, não havendo qualquer direito adquirido pelos interessados, o que só ocorre após homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, como a título exemplificativo cita-se (STJ. ROMS nº 200602710804. Rel. Eliana Calmon. DJE. de 02.04.2008)

Considerando a necessidade, o interesse público e a conveniência, diante dos motivos acima narrados;

Considerado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/1993 e nas súmulas 346 e 473 do STF, senão vejamos, in verbis

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmula 346: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Súmula 473 – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da economia, necessidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público, forte disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/1993 e nas súmulas 346 e 473 do STF, acima citados.

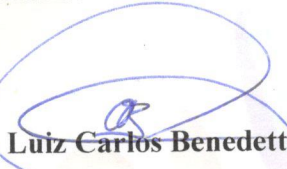
**Art. 2º** Em razão da revogação do Processo licitatório 051/2021, Modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2021, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, não será analisado o mérito do recurso interposto pela Advogada Camila Paula Bergamo, OAB/SC nº 48.558, pela perda superveniente do objeto.

**Art. 3º** Fica determinado o arquivamento definitivo do processo licitatório na fase em que se encontra.

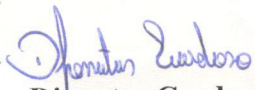
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

  
Luiz Carlos Benedette  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se, na data supra:

  
Djonatas Cardoso

Secretário Municipal de Administração

